



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

15.3 - Os Restos a Pagar das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino empenhadas com recursos de que trata o art. 212 da CF foram pagos integralmente até 31 de janeiro do exercício corrente ? **NÃO**

**Justificativa:**

O RESTOS A PAGAR DA CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE NÃO FOI PAGO ATÉ 31 DE JANEIRO DEVIDO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DO ESTADO.

**Documentos Verificados:**

RELATORIO DE RESTOS A PAGAR.

---

15.4 - Os Restos a Pagar das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino empenhadas com recursos do FUNDEB foram pagos integralmente até 31 de janeiro do exercício corrente ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

NÃO HOUVE RESTOS A PAGAR COM RECURSO DO FUNDEB .

---

15.5 - Os Restos a Pagar das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino empenhadas com recursos de que trata o art. 212 da CF foram pagos integralmente até 31 de janeiro do exercício corrente ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

RESPOSTA NO ITEM 15.3 - ESTA QUESTÃO ESTÁ EM DUPLICIDADE.

---

15.6 - Houve o empenho de despesas consideradas impróprias à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 71 da L. 9394/96 (LDBEN) ? Especifique. **NÃO**

**Documentos Verificados:**

As despesas são verificadas frequentemente através do Conselho do FUNDEB.

---

15.7 - Existe lei municipal prevendo critérios para distribuição de eventual bônus do FUNDEB aos profissionais do magistério ? **NÃO**

**Justificativa:**

O Plano Municipal de Educação está sendo revisto e adequado, e até o momento são gastos mais de 60% do FUNDEB com o salário dos professores.

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

**Documentos Verificados:**

Plano Municipal de Educação.

---

15.8 - A remuneração dos profissionais do magistério atende ao piso salarial nacional da categoria ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

Plano Municipal de Educação e análise de documentos exigidos do setor de Recursos Humanos.

---

15.9 - O CACS analisou e aprovou as despesas com folha de pagamento dos profissionais da Educação Básica pagos com recursos do FUNDEB ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

Demonstrativos de folha de pagamento.

---

15.10 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

Os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são prontamente entregues.

---

15.11 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

Documentos que foram entregues pelo setor de contabilidade para análise do Conselho do FUNDEB.

---

15.12 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

Documentos enviados pelo setor de contabilidade.

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



# Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

<b>Área Setorial:</b>	15 - Ensino - Acompanhamento das Despesas e Aplicações Constitucionais
<b>Responsável Setorial:</b>	Wera Marcia Gagheggi Madeira

## Parecer da Área Setorial

As despesas são acompanhadas pelo Conselho do FUNDEB, que se reúne periodicamente para analisar os gastos realizados e também elenca as reais necessidades das instituições educacionais do município.

## Parecer da Controladoria

Dos 15 (quinze) quesitos formulados, três resultaram como desfavoráveis pelo sistema de apoio, e, portanto, merecem redobrada atenção para que até o final desse exercício financeiro se enquadrem nos índices exigidos, são eles:

15.2 - referente a aplicação exigida no § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007 (FUNDEB), cuja responsável pelo item relata que não foram atingidos, mas ocorre o empenho dos envolvidos para que isso ocorra nos próximos meses, acrescentando que o atendimento de 95% está programado para o final do ano. Porém, não demonstra suas alegações por meio de memorial de cálculo;

15.3 - que atesta que os Restos a Pagar de despesas com manutenção do ensino empenhadas não foram pagos integralmente até 31 de janeiro, haja vista que cuidava da '...CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE...'. Vale salientar que o contrato de construção dessa obra foi rescindido unilateralmente como já relatado em parecer, nesta mesma avaliação de agosto/2015, na área 17, item nº 17.4.6, cuja vênua se pede para reproduzir 'ipsis literis': '17.4.6 - cuja justificativa atesta que houve rescisão unilateral do contrato nº 047/2013 firmado com a Construtora SIR Sociedade Ltda, objetivando a construção da Creche Municipal, por meio da TP 004/2012, Licitação nº 028/2012, Processo Administrativo nº 068/2012, face ao descumprimento da execução contratual, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, inclusive multa rescisória; com proibição de contratar com a Administração como se observado do item 17.4.6.3;' (Valores que, salvo melhor juízo, não constaram para o cálculo do índice da aplicação com educação para o exercício anterior);

15.7 - relata a inexistência de lei municipal prevendo critérios para distribuição de eventual bônus do FUNDEB aos

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

profissionais do magistério. Contudo, justifica-se a responsável que 'O Plano Municipal de Educação está sendo revisto e adequado, e até o momento são gastos mais de 60% do FUNDEB com o salário dos professores.' Destarte, recomendo sua elaboração.

  
**Responsável:** Luciano Nunes de Viveiros

  
**CIENTE:**  
Wera Marcia Gagheggi Madeira

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



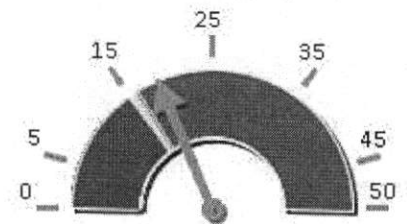
## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

<b>Área Setorial:</b>	16 - Saúde - Acompanhamento das Despesas e Aplicação Constitucional
<b>Responsável Setorial:</b>	Juliana Tessari Rodrigues

Indicadores	Valores	%
Receita Arrecadada	R\$ 9.993.268,86	
Despesa Empenhada	R\$ 2.083.586,25	% 20,85
Despesa Liquidada	R\$ 1.849.072,86	% 18,50
Despesa Paga	R\$ 1.783.302,46	% 17,85

16.1 - As despesas realizadas são tendentes a cumprir o limite exigido no art. 77, inc.III e §4º, do ADCT da CF. em ações e serviços de Saúde ? **SIM**



16.2 - Os Restos a Pagar das despesas com ações e serviços de Saúde foram pagos integralmente até 31 de janeiro do exercício corrente ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

16.3 - Houve o empenho de despesas não elegíveis à aplicação em ações e serviços de Saúde (aposentados e pensionistas, pessoal em desvio de função, plano de saúde fechado, ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS, etc.) ? Especifique. **NÃO**

**Documentos Verificados:**

16.4 - Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal ? **SIM**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

**Documentos Verificados:**

---

16.5 - Foi instituído e encontra-se atuante o Conselho Municipal de Saúde ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

---

16.5.1 - A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução nº 333/03 do CNS ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

---

16.5.2 - Houve aprovação da gestão da saúde pelo Conselho Municipal de Saúde ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

---

16.6 - Foram realizadas as audiências quadrimestrais da Saúde ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

---

16.7 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

---

16.8 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

---

16.9 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



# Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

<b>Área Setorial:</b>	16 - Saúde - Acompanhamento das Despesas e Aplicação Constitucional
<b>Responsável Setorial:</b>	Juliana Tessari Rodrigues

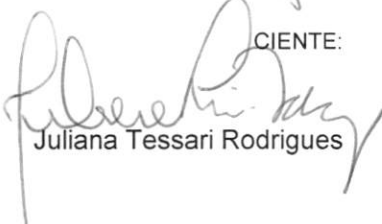
## Parecer da Área Setorial

Observando-se os itens favoráveis abaixo dispostos, complemento informando que as Audiências Públicas Quadrimestrais estão sendo realizadas e nestas, são apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, todos as prestações de contas dos serviços prestados pelo Departamento ao município.

## Parecer da Controladoria

Não se verificou itens desfavoráveis apontados pelo sistema de apoio ao controle interno, bem como a responsável setorial diz que em Audiências Públicas Quadrimestrais são apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde toda documentação que consta das prestações de contas do Departamento, ao município. O que nos parece adequado.

**Responsável:** Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:  
  
Juliana Tessari Rodrigues

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>





## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

<b>Área Setorial:</b>	17 - Compras, Licitações e Contratos Administrativos
<b>Responsável Setorial:</b>	Maria Luísa Bertoli Villela Zabaglia

### 17.1 - Normatização

17.1.1 - Há Comissão de Licitação Permanente instituída através de Portaria ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

Portaria nº 017 de 16 de abril de 2015.

**Documentos Anexos:**

Contém arquivos anexados.

17.1.2 - Há Portaria Municipal que regulamente a Comissão de Licitação Permanente ? **NÃO**

**Justificativa:**

Não existe portaria de regulamentação, somente de nomeação da Comissão Permanente de Licitação. Será solicitado regulamentação da Comissão.

**Documentos Verificados:**

nenhum

17.1.3 - A investidura dos membros da Comissão de Licitação tem prazo máximo de 1 (um) ano e obedeceu ao limite de recondução dos membros com relação ao exercício anterior, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

O prazo de nomeação atende às exigências da Lei Federal de Licitações.

**Documentos Anexos:**

Contém arquivos anexados.

17.1.4 - Há pregoeiro(a) habilitado(a) no âmbito da Administração ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

Portaria nº 018 de 16 de abril de 2015.

**Documentos Anexos:**

Contém arquivos anexados.

---

17.1.5 - Há Decreto Municipal que regulamente o pregão no órgão ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

Decreto nº 1.602 de 12 de dezembro de 2006. anexo

**Documentos Anexos:**

Contém arquivos anexados.

---

17.1.6 - Há Decreto Municipal que regulamente o registro de preços no órgão ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

Decreto nº 1.983 de 01 de agosto de 2014.

---

17.1.7 - O Registro Cadastral é amplamente divulgado sendo o chamamento público publicado pelo menos uma vez ao ano na imprensa oficial e jornal diário, nos termos do art. 34, § 1º da Lei nº 8.666/93 ? **NÃO**

**Justificativa:**

A divulgação através de publicação para cadastro de fornecedores é realizada toda vez que há licitação na modalidade que exige tal cadastramento, ou seja Tomada de Preços. O cadastro dos fornecedores é realizado em qualquer época, mediante requerimento de interessado. A divulgação para inscrição de registro cadastral será realizada, a partir de então, através de chamamento público a ser publicado uma vez ao ano na imprensa oficial nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Documentos Verificados:**

nenhum

---

17.1.8 - Há regulamento no município para o pregão eletrônico ? **NÃO**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

### Justificativa:

Não existe regulamentação para execução de pregão eletrônico no Município, sendo que realizamos somente o Pregão Presencial. Será providenciada regulamentação e capacitação de servidor para implantação e utilização do Pregão na modalidade eletrônica.

### Documentos Verificados:

nenhum

### 17.2 - Compras Licitações Procedimentos

17.2.1 - As publicações dos avisos dos editais de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Leilão e Pregão, se realizados no período, obedeceram a forma de publicação estabelecida no art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de pregão, na legislação municipal ? **SIM**

### Documentos Verificados:

Foram devidamente atendidos os prazos e formas de publicação nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

17.2.2 - Especificamente com relação às licitações realizadas visando à execução de obras financiadas com recursos da União, houve a publicação do edital no Diário Oficial da União ? **NÃO**

### Justificativa:

As publicações têm sido realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e demais jornais de circulação, conforme as exigências legais. A partir da presente informação, será providenciada publicidade no Diário Oficial da União, quando se tratar de verbas do Governo Federal.

### Documentos Verificados:

nenhum

17.2.3 - Os editais dos convites realizados no período avaliado foram afixados em local apropriado nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 ? **SIM**

### Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Todos os avisos de editais, independente de sua modalidade, são afixados no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, informando que estão à disposição de qualquer interessado na Seção de Licitação, conforme modelo anexo.

### Documentos Anexos:

Contém arquivos anexados.

17.2.4 - As publicações dos avisos de licitações realizadas no período obedeceram a anterioridade e condições estabelecidas no art. 21 da Lei de Licitações ? **SIM**

### Documentos Verificados:

Foram devidamente atendidos os prazos e formas de publicação nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2.5 - Para as licitações realizadas no período, houve a informação da existência e indicação dos recursos orçamentários para pagamento, nos termos do art. 14 da Lei de Licitações (exceção apenas no caso de registro de preços) ? **SIM**

### Documentos Verificados:

Todos os processos licitatórios, exceto os de registro de preços, contém Nota de Reserva Orçamentária emitido pelo Departamento de Contabilidade, informando, indicando e reservando recurso para cada contratação.

17.2.6 - Para as licitações realizadas no período, houve a formalização de pesquisas prévias de preços, ou, no caso de obras e serviços de engenharia, de planilha de composição de custos através da adoção de planilhas oficiais, tais como SINAPI, CPOS, etc., com indicação da fonte de pesquisa ? **SIM**

### Documentos Verificados:

Foram devidamente realizadas as pesquisas de preços nos procedimentos licitatórios do período.

17.2.7 - Os editais das licitações realizadas no período foram apreciados pelo departamento jurídico do órgão com emissão de parecer, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 ? **SIM**

### Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Todos os processos licitatórios contém parecer jurídico comprovando sua aprovação pelo Departamento Jurídico, nos termos da Legislação vigente.

17.2.8 - Foi formalizado processo licitatório ou de inexigibilidade de licitação relativo aos serviços de telefonia fixa ? **NÃO**

### Justificativa:

Está sendo elaborada documentação para abertura de processo licitatório para contratação de telefonia fixa.

### Documentos Verificados:

Nenhum

17.2.9 - Ocorreram compras diretas (sem o precedente processo licitatório) de objetos ou serviços da mesma natureza que poderiam ter sido realizados conjunta e concomitantemente e que somados aos períodos anteriores desse exercício ultrapassaram 50% do limite de dispensa disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações (R\$ 15.000,00 obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 demais serviços e compras) ? Em caso positivo, especificar os fornecedores e comprovar a requisição de abertura de procedimento licitatório respectivo. **NOTA EXPLICATIVA**

### Documentos Verificados:

Não é de competência do departamento de Licitações e sim do Departamento de Compras o acompanhamento das compras e gestão das compras diretas, abaixo dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 - Dispensa e inexigibilidade de licitação

17.3.1 - Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação cumpriram com as formalidades legais, em especial quanto a publicação da ratificação na imprensa oficial no prazo de 5 dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 ?

**NÃO SE APLICA**

### Documentos Verificados:

Não houve processo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação no período em questão.

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

17.3.2 - Foi formalizado o processo de dispensa de licitação, em especial para contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica ? **NÃO**

**Justificativa:**

Não houve formalização de processo de dispensa de licitação para serviços de fornecimento de energia elétrica. Será motivada instauração de processo para tal contratação.

**Documentos Verificados:**

nenhum

17.3.3 - Foi formalizado o processo de inexigibilidade de licitação, em especial para contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

O fornecimento de água e esgoto é realizado por Departamento próprio da Prefeitura.

17.3.4 - Durante o período avaliado, houve a formalização de dispensa de licitação nos casos de emergência ou estado de calamidade pública ? Em caso positivo, indicar os motivos que inviabilizaram a realização do precedente procedimento licitatório. **NÃO**

**Parecer:**

procedi a presente intervenção, haja vista não haver a formalização de dispensa de licitação em razão de casos de emergência ou estado de calamidade pública, visto que essas circunstâncias não ocorreram no Município.

**Documentos Verificados:**

Não houve emergência ou calamidade pública.

17.3.4.1 - No caso da existência da contratação emergencial, referida contratação observou o prazo máximo de 180 dias conforme inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

Não houve emergência ou calamidade pública.

17.4 - Contratos    Formalização - Execução

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

17.4.1 - Durante o período avaliado, houve a celebração de contratos de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, ou seja. \*R\$ 3.824.000,00 para obras e serviços de engenharia e \*R\$ 2.731.000,00 para os demais serviços e materiais? Especifique. (\*Obs.: Valores para o exercício de 2014) **NÃO**

**Documentos Verificados:**

Não houve celebração de contrato de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao TCE.

17.4.1.1 - Na existência celebração de contratos de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, os mesmo foram remetidos ao Tribunal de Contas ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

Não houve celebração de contrato de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao TCE.

17.4.1.2 - No caso de encaminhamento, foi observado o prazo de remessa estipulado na Resolução nº 01/2012 do Tribunal de Contas que alterou para o prazo de remessa para 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

Não houve celebração de contrato de valores superiores ao limite de remessa obrigatória ao TCE.

17.4.2 - No período avaliado, houve a formalização de todos os contratos de prestação de serviços e de compras cujo fornecimento é parcelado ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

ok

17.4.3 - Todos os contratos e aditamentos celebrados no mês anterior ao avaliado foram providenciados pela Administração até o 5º dia útil deste mês e publicados resumidamente até 20 dias do prazo de providencia na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

ok

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

17.4.4 - Há previsão nos contratos de prestação de serviços da forma de recebimento de referidos serviços ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.4.4.1 - Independentemente da previsão contratual e, conforme o caso, a Administração vem exigindo do Contratado a comprovação da prestação de execução de serviços através da apresentação de relatórios mensais, etc ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.4.5 - Previamente ao deferimento dos pedidos de realinhamento de preços dos contratos, os mesmos são submetidos a diligências (pesquisa de mercado) visando comprovar o incremento solicitado ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.4.6 - No período analisado, foi realizada alguma rescisão unilateral de contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ? Caso positivo, indicar os motivos. **SIM**

**Justificativa:**

Houve rescisão unilateral do contrato nº 047/2013 firmado com a empresa Construtora SIR Sociedade Ltda, através da Tomada de Preços nº 004/2012, Processo Licitatório nº 028/2012, Processo Administrativo nº 068/2012, por descumprimento da execução contratual, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, inclusive aplicação de multa rescisória.

**Documentos Verificados:**

nenhum

---

17.4.6.1 - No caso da ocorrência de rescisão unilateral, foi instaurado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas no contrato ? **SIM**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>





## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

**Parecer:**

As penalidades aplicadas estão apensadas no Processo Administrativo nº 068/2012

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.4.6.2 - Neste caso foi observado o princípio da ampla defesa ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.4.6.3 - No caso de decisão no processo administrativo de suspensão de participação de licitação e/ou declaração de inidoneidade, foi providenciada a comunicação do Tribunal de Contas mediante o preenchimento do Anexo 8 da Instrução nº 02/2008 ? **SIM**

**Parecer:**

Foi encaminhado ao TCE documentação exigida nas instruções nº 002/2008 para inclusão no cadastro de apenados do Município de Santa Cruz da Conceição com impedimento de licitar pelo prazo de 02 anos.

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.4.7 - Durante o período avaliado, houve exigência de garantia para celebração de algum contrato ? Caso positivo, especifique. **NÃO**

**Documentos Verificados:**

Não houve exigência de garantia

---

17.4.7.1 - Em caso positivo, foi informado à contabilidade para providências no sentido de contabilizar referida garantia contratual ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

não houve

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

17.5 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

não

---

17.6 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

não

---

17.7 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

não

---

17.8 - Ocorreram compras diretas (sem o precedente processo licitatório) de objetos ou serviços da mesma natureza que poderiam ter sido realizados conjunta e concomitantemente e que somados aos períodos anteriores desse exercício ultrapassaram 50% do limite de dispensa disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações (R\$ 15.000,00 obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 demais serviços e compras) ? Em caso positivo, especificar os fornecedores. **NÃO SE APLICA**

**Justificativa:**

não

**Documentos Verificados:**

Não é de competência do departamento de Licitações e sim do Departamento de Compras o acompanhamento das compras e gestão das compras diretas, abaixo dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

17.9 - Considerando a interpretação de que as sanções previstas no art. 7º aplicam-se em qualquer fase do certame, e sendo essa a melhor orientação que se coaduna com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ( Acórdão TCU 754/2015-Plenário, TC 015.239/2012-8, relatora Ministra Ana Arraes, publicado em 8.4.2015), sob pena de responsabilidade, houve abertura de procedimento administrativo visando apurar a conduta de licitantes, sinalizando possível enquadramento nas irregulares tipificadas no art. 7º da Lei 10.520/02, em especial quanto a suspeita de prática denominada como 'Coelho'; a participação de empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação?; e/ou a existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas?, dentre outras vedadas pelo dispositivo em tela ? Especificar os procedimentos em caso positivo. **NÃO**

### Parecer:

Não houve instauração de processo para apurar tais irregularidades.

### Documentos Verificados:

não houve

17.10 - Nos termos do Comunicado SDG nº 27/2013, do TCE-SP, editado em face da Lei Federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, o Município aproveita dos registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ? Em caso positivo, esse aproveitamento fica limitado àqueles registros de preços que objetivem aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios, conforme disposto no artigo 6º de aludida Lei ? **NÃO**

### Justificativa:

Não houve solicitação de bens ou serviços compatíveis pelo Departamento de Educação.

### Documentos Verificados:

nenhum

17.11 - Na oportunidade da compra ou contratação de serviços de fornecedores e/ou prestadores é observado o Comunicado SDG nº 35/2013, do TCE-SP, e consultado na página eletrônica do TCE-SP, por meio do endereço eletrônico: 'http://www4.tce.sp.gov.br/consulta-apeados' se o eventual contratado consta da relação de pessoas naturais e jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou se a entidade do Terceiro Setor está impedida de receber repasses públicos ? **SIM**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

**Parecer:**

É um procedimento comum da Comissão de Licitação e da Pregoeira realizar a referida consulta durante o julgamento. Caso haja alguma restrição nesse sentido, junta-se ao processo documento impresso para comprovar o impedimento.

**Documentos Verificados:**

ok

17.12 - Durante o procedimento licitatório de escolha de melhor proposta de fornecimento e/ou prestação de serviços é observado o Comunicado SDG nº 35/2013, do TCE-SP, e consultado na página eletrônica do TCE-SP, por meio do endereço eletrônico: '<http://www4.tce.sp.gov.br/consulta-apeados>' se o eventual contratado consta da relação de pessoas naturais e jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou se a entidade do Terceiro Setor está impedida de receber repasses públicos ? **SIM**

**Parecer:**

É um procedimento comum da Comissão de Licitação e da Pregoeira realizar a referida consulta durante o julgamento. Caso haja alguma restrição nesse sentido, junta-se ao processo documento impresso para comprovar o impedimento.

**Documentos Verificados:**

ok

17.13 - Em atenção ao Comunicado SDG nº 44/2013, do TCE-SP, foram revistos contratos administrativos em vigência, firmados com empresas isentadas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salário (destinada ao INSS), com esteio nas Leis Federais nºs 12.715/12; 12.794/13 e 12.844/13, e que beneficiou 42 (quarenta e dois) setores da economia nacional, dentre os quais o da construção civil ? **NÃO**

**Justificativa:**

Durante o período analisado não foi feita revisão dos contratos administrativos. Já foi instaurado processo administrativo para serem revisados.

**Parecer:**

procedi a presente intervenção, com o intuito de complementar a justificativa dada pela responsável setorial e informar que o processo administrativo referido, recebeu o número 2333/2015, junto ao protocolo local.

**Documentos Verificados:**

ok

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

17.14 - A escolha e contratação de órgão para divulgação das leis e atos municipais é realizada nos termos do artigo 47, §2º, da Lei Orgânica Municipal ? **SIM**

### Documentos Verificados:

ok

17.15 - Em respeito a vedação do Parágrafo Único do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, a Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, na oportunidade da contratação, somente contrata serviços e obras de empresas que atendem as normas relativas à saúde e segurança no trabalho ? **NÃO**

### Justificativa:

Não existe tal exigência nos editais de licitação do período analisado. Para atendimento da Lei, será incluída os próximos editais.

### Parecer:

procedi a presente intervenção para fazer constar recomendação de que a vedação do Parágrafo Único do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, de contratar serviços e obras de empresas que não atendem as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, não deve ser incluídas nos editais para não restringir a participação de licitantes interessados, mas deverá constar nas obrigações do contratado, para fins de efetivação de qualquer ajuste com a Municipalidade, em respectiva minuta de contrato que acompanhará o edital do certame.

### Documentos Verificados:

ok

17.16 - Em observância artigo 57, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, existem serviços públicos concedidos e/ou permitidos a terceiros no Município ? Em caso positivo, foram eles regulamentados ? O Poder Público realizada a fiscalização periodicamente ? São subsidiados pelo Poder Público em qualquer medida ? Houve retomada por desatendimento satisfatório de seus fins ou condições do contrato ? Especifique. **SIM**

### Parecer:

Existe permissão de uso de espaço público concedido através de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, devidamente regulamentado por Lei Municipal nº 1707/2014. Fiscalizado periodicamente pelo Departamento competente.

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

**Documentos Verificados:**

ok

---

17.17 - A elaboração de projetos é objeto de concurso público com estipulação de prêmios aos classificados, na forma estabelecida no edital, como faculta o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e §4º, do artigo 22, da Lei 8666/93 ? **NÃO**

**Justificativa:**

Não houve elaboração de projetos durante o período analisado.

**Documentos Verificados:**

não houve

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



# Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

<b>Área Setorial:</b>	17 - Compras, Licitações e Contratos Administrativos
<b>Responsável Setorial:</b>	Maria Luísa Bertoli Villela Zabaglia

## Parecer da Área Setorial

Em geral, foram atendidas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, bem como demais legislações pertinentes às compras através de Licitações e Contratos Administrativos. Com relação aos quesitos que ainda não foram atendidos, mediante o conhecimento da necessidade de aplicação no departamento, serão providenciadas as medidas cabíveis para execução e implementação dos procedimentos necessários para atendimento das exigências legais pertinentes à Licitações e Contratos.

## Parecer da Controladoria

Dos 49 (quarenta e nove) quesitos formulados, 11 (onze) foram considerados como desfavoráveis pelo sistema de apoio ao controle interno, dos quais destaco os itens:

17.1.2 - cuja justificativa atesta a inexistência de portaria de regulamentação da Comissão Permanente de Licitação, porém, será solicitado regulamentação da Comissão;

17.1.7 - cuja justificativa atesta que a divulgação através de publicação para cadastro de fornecedores é realizada toda vez que há licitação na modalidade que exige tal cadastramento, ou seja Tomada de Preços, bem como que o cadastro dos fornecedores é realizado em qualquer época, mediante requerimento de interessado. Porém, a partir de então, providenciará o chamamento público mediante publicação uma vez ao ano na imprensa oficial nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.8 - cuja justificativa atesta a inexistência de regulamentação do pregão eletrônico, porém, garante a tomada de providencias para regulamentação e capacitação de servidor para implantação e utilização do Pregão, na modalidade eletrônica;

17.2.2 - em justificativa, atesta que as publicações têm sido realizadas somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e demais jornais de circulação, conforme as exigências legais. E que, a partir de então providenciará publicação no DOU, quando se tratar de verbas federais;

17.2.8 - cuja justificativa atesta que será aberto processo licitatório para contratação de telefonia fixa;

17.3.2 - cuja justificativa atesta que não houve formalização de processo de dispensa de licitação para fornecimento de energia elétrica. Porém será instaurado competente certame;

17.4.6 - cuja justificativa atesta que houve rescisão unilateral do contrato nº 047/2013 firmado com a Construtora SIR Sociedade Ltda, objetivando a construção da Creche Municipal, por meio da TP 004/2012, Licitação nº 028/2012, Processo

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

Administrativo nº 068/2012, face ao descumprimento da execução contratual, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, inclusive multa rescisória; com proibição de contratar com a Administração com se observado do item 17.4.6.3;

17.13 - Em atenção ao Comunicado SDG nº 44/2013, justifica-se a responsável dizendo que no período analisado não foi feita revisão dos contratos administrativos, porém foi instaurado processo administrativo número 2333/2015, para que sejam revisados;

17.15 - Em respeito a vedação do Parágrafo Único do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, alega a responsável que não existe tal exigência nos editais, porém irá incluí-la. Contudo, vale frisar que procedi intervenção para recomendar que serviços e obras de empresas que não atendem as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, não sejam incluídas nos editais para não restringir a participação de licitantes interessados, mas constem das obrigações do contratado, para fins de efetivação/renovação de qualquer ajuste com a Municipalidade, em respectiva minuta de contrato que acompanharam os editais;

17.17 - atesta que não houve elaboração de projetos no período analisado passível de ser objeto de concurso público, como faculta o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e §4º, do artigo 22, da Lei 8666/93;

No mais, cabe ainda ressaltar que nos itens:

17.1.6 - atesta a existência de Decreto Municipal que regulamente o registro de preços no órgão, pelo que junto arquivo anexo;

17.2.3 - atesta mediante certidão anexa que os editais dos convites realizados no período foram afixados em local apropriado nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, contudo, recomendo que todo e qualquer documentos (edital, minuta de contrato, anexos respectivos, projeto básico, memorial descritivo, etc...) sejam certificados da afixação em locais de costume, no próprio corpo desses documentos, pela Sra. Secretária Municipal (servidora competente);

17.16 - Em observância artigo 57, §U, da LOM, cuja responsável alega que existe permissão de uso de espaço público concedido através de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, devidamente regulamentado por Lei Municipal nº 1707/2014. Fiscalizado periodicamente pelo Departamento competente. E aqui faço constar que referido departamento é o de Agricultura e Meio Ambiente, cuja cópia desse quesito lhes encaminho para futuras avaliações, por meio do quesito 32.19.

Responsável: Luciano Nunes de Viveiros

CIENTE:

Maria Luísa Bertoli Villela Zabaglia

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>





## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

<b>Área Setorial:</b>	18 - Acesso à Informação e Transparência das Contas Públicas
<b>Responsável Setorial:</b>	José Cruz Dourado

18.1 - Foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão (art. 9º inciso I da Lei nº 12.527/2011) ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

.-

18.2 - Caso tenha mais de 10 mil habitantes, o Município divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como as informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, nos moldes do art. 8º, § 1º, da LF nº 12.527/2011 ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

.-

18.3 - Caso tenha mais de 50 mil habitantes, o Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesas que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, em conformidade com o art. 48-A da LRF ? **NÃO SE APLICA**

**Documentos Verificados:**

.-

18.4 - Foram realizadas audiências públicas para debater as metas fiscais ? (art. 9, § 4º, da LRF) **SIM**

**Documentos Verificados:**

.-

18.5 - Foram realizadas audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA ? (art. 48, inciso I, da LRF) **SIM**

**Documentos Verificados:**

.-

18.6 - As contas públicas foram colocadas à disposição da população em geral ? (art. 49 da LRF) **SIM**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

### Documentos Verificados:

.-

---

18.7 - Houve divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, da LDO, da LOA, dos balanços, do parecer prévio do Tribunal de Contas, do RGF e do RREO ? (art. 48, caput, da LRF) **SIM**

### Documentos Verificados:

.-

---

18.8 - Foi efetuada a publicação e divulgação do RGF ? (arts. 55, § 2º, e 63, II, b, da LRF) **SIM**

### Documentos Verificados:

.-

---

18.9 - Foi efetuada a publicação e divulgação do RREO ? (art. 52 da LRF cc 105, da LOM) **SIM**

### Documentos Verificados:

.-

---

18.10 - Foi efetuado o encaminhamento das contas municipais ao Poder executivo da União (STN) ? (art. 51, § 1º, I, da LRF) **SIM**

### Documentos Verificados:

.-

---

18.11 - Foi efetuada a divulgação dos tributos arrecadados ? (art. 162 da CF) **SIM**

### Documentos Verificados:

.-

---

18.12 - Foi efetuada a publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação ? (art. 256 da CE) **SIM**

### Documentos Verificados:

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

18.13 - Foram efetuadas as audiências públicas quadrimestrais da Saúde ? (art. 36, §5º, da LC 141/2012) **SIM**

**Documentos Verificados:**

.-

---

18.14 - Foi efetuada a publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos ? (art. 39, § 6º, da CF) **SIM**

**Documentos Verificados:**

.-

---

18.15 - As despesas com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos tiveram exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

.-

---

18.16 - Em se tratando de ano eleitoral municipal, os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média despendida nos três exercícios anteriores, ou foram maiores do que os gastos observados no exercício imediatamente anterior ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

.-

---

18.17 - Houve desatendimento de alguma disposição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>



## Parecer do Controle Interno

Período de Janeiro a Agosto de 2015

---

18.18 - Houve descumprimento de algum item da Instrução Consolidada nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou cumprimento de forma extemporânea ? **SIM**

**Justificativa:**

Em virtude de atualização da versão do sistema e mudança da prestadora de serviços.

**Documentos Verificados:**

---

18.19 - Houve descumprimento de alguma recomendação ou determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emanada à margem do parecer ou julgamento das contas, ou cumprimento de forma extemporânea ? **NÃO**

**Documentos Verificados:**

---

18.20 - Nos termos do Comunicado SDG nº 19/2013 do TCE-SP, e sob pena de corte de transferências voluntárias, o Município franqueia à sociedade, via Internet, informações pormenorizadas, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira, atendidas as peculiaridades dos incisos I e II, do art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma disposta pelo Decreto Federal nº 7.185, de 2010 ? **SIM**

**Documentos Verificados:**

---

<hr size=1 width="100%" noshade style='color:black' align=center>